



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 142/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DETENTORA: LOCATENDAS PRODUÇÕES EIRELI
PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 688/2022
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial n° 30/2022

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, e, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51; e **Secretário Municipal de Cultura, Sr. Regis Athanzio Bueno**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 3373524-0, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n° 302.926.588-93, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **LOCATENDAS PRODUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Paraná, n° 379, Bairro Jardim Engenho, cep 13196-008, no Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o n° 26.906.573/0001-72, com Inscrição Estadual registrada sob n° 353.307.896.115, neste ato representado por seu proprietário Sr. **Fabricio Augusto Portugal**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 21.820.408-5, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob n° 172.857.518-47, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob n° 688/2022**.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ata o Registro de Preços para "Contratação de empresa(s) especializada(s) na locação de cobertura de palcos, piso para palco, praticáveis, camarins, coberturas chapéu de bruxa, coberturas piramidais, pavilhão, box truss, gradil, fechamento em zinco, barricada, geradores e sanitários químicos, com fornecimento de estruturas, mão de obra e profissionais especializados na montagem, manutenção e desmontagem, no Município de Hortolândia - SP", que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se aqui transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 4.656.633,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e três reais), conforme preços unitários registrados abaixo:

LOTE 1 - PALCOS E CAMARINS

Item	Und	Qtde	Descrição	Valor Unit./Diária	Valor Total
1	Diária M ²	3000	Cobertura de palco - 3.000 diárias/(m ²)	R\$ 88,00	R\$ 264.000,00
2	Diária M ²	3000	Piso para palco - 3.000 DIÁRIAS/(m ²)	R\$ 89,00	R\$ 267.000,00
3	Diária unidade	1200	Praticáveis - 1.200 diárias	R\$ 134,00	R\$ 160.800,00
4	Diária unidade	15	Camarim Tipo 1 - 15 diárias	R\$ 4.886,00	R\$ 73.290,00
5	Diária unidade	12	Camarim Tipo 2 - 12 diárias	R\$ 3.390,00	R\$ 40.680,00
6	Diária unidade	10	Camarim Tipo 3 - 10 diárias	R\$ 3.889,00	R\$ 38.890,00
Valor Total do Lote:					R\$ 844.660,00

LOTE 2 - COBERTURAS

Item	Und	Qtde	Descrição	Valor Unit./Diária	Valor Total
1	Diária unidade	195	Cobertura modelo Chapéu de Bruxa 4 m x 4 m x 2,5 m altura - 195 diárias	R\$ 448,00	R\$ 87.360,00
2	Diária unidade	235	Cobertura modelo Chapéu de Bruxa 5 m x 5 m x 2,5 m altura - 235 diárias	R\$ 498,00	R\$ 117.030,00
3	Diária unidade	115	Coberturas modelo piramidal	R\$ 498,00	R\$ 57.270,00



			6 m x 6 m x 3 m altura - 115 diárias		
4	Diária unidade	125	Coberturas modelo piramidal 8 m x 8 m x 3 m altura - 125 diárias	R\$ 1.246,00	R\$ 155.750,00
5	Diária unidade	200	Coberturas modelo piramidal 10 m x 10 m x 3 m altura - 200 diárias	R\$ 1.316,00	R\$ 263.200,00
6	Diária unidade	150	Coberturas modelo piramidal 10 m x 10 m x 4 m altura montada sobre estrutura de Box Truss - 150 diárias	R\$ 1.944,00	R\$ 291.600,00
7	Diária unidade	28	Pavilhão (Galpão) 11 m x 11 m - 28 diárias	R\$ 3.889,00	R\$ 108.892,00
8	Diária unidade	39	Pavilhão (Galpão) 11 m x 22 m - 39 diárias	R\$ 7.479,00	R\$ 291.681,00
9	Diária unidade	22	Pavilhão (Galpão) 20 m x 30 m - 22 diárias	R\$ 27.924,00	R\$ 614.328,00
10	Diária unidade	18	Pavilhão (Galpão) 20 m x 40 m - 18 diárias	R\$ 37.897,00	R\$ 682.146,00
Valor Total do Lote:					R\$ 2.669.257,00

LOTE 3 - ESTRUTURA DE BOX TRUSS

Item	Und	Qtde	Descrição	Valor Unit./Diária	Valor Total
1	Diária M ²	285	Box Truss Q50 - 285 diárias (1 M)	R\$ 81,00	R\$ 23.085,00
2	Diária M ²	450	Box Truss Q30 - 450 diárias (1 M)	R\$ 70,00	R\$ 31.500,00
3	Diária M ²	250	Box Truss Q25 - 250 diárias	R\$ 57,00	R\$ 14.250,00
4	Diária M ²	180	Box Truss Q15 - 180 diárias	R\$ 38,00	R\$ 6.840,00
Valor Total do Lote:					R\$ 75.675,00

LOTE 04 - GRADES DE PROTEÇÃO E FECHAMENTO

Item	Und	Qtde	Descrição	Valor Unit./Diária	Valor Total
1	Diária M ²	3600	Grades de Proteção (Gradil) - 3.600 metros lineares	R\$ 17,60	R\$ 63.360,00
2	Diária M ²	4500	Fechamento de Placas Metálicas (Fechamento em Zinco) - 4.500 metros lineares	R\$ 23,50	R\$ 105.750,00
3	Diária M ²	300	Barricada de Contenção (Sistema de Segurança) - 300 metros lineares	R\$ 137,00	R\$ 41.100,00
Valor Total do Lote:					R\$ 210.210,00



LOTE 5 - GERADORES

Item	Und	Qtde	Descrição	Valor Unit./Diária	Valor Total
1	Diária	12	Gerador 450 KVA - 12 diárias	R\$ 4.338,00	R\$ 52.056,00
2	Diária	16	Gerador 110 KVA - 16 diárias	R\$ 2.232,00	R\$ 35.712,00
3	Diária	19	Gerador 180 KVA - 19 diárias	R\$ 3.363,00	R\$ 63.897,00
4	Diária	29	Gerador 260 KVA - 29 diárias	R\$ 3.802,00	R\$ 110.258,00
Valor Total do Lote:					R\$ 261.923,00

LOTE 6 - SANITÁRIOS QUÍMICOS

Item	Und	Qtde	Descrição	Valor Unit./Diária	Valor Total
1	Diária	482	Sanitário Químico Cabine Standard - 482 diárias	R\$ 276,00	R\$ 133.032,00
2	Diária	122	Sanitário Químico Portadores de Necessidades Especiais - 122 diárias	R\$ 346,00	R\$ 42.212,00
3	Diária	90	Sanitário Químico Luxo - 90 Diárias	R\$ 316,00	R\$ 28.440,00
4	Diária	22	Container Feminino - 22 diárias	R\$ 2.471,00	R\$ 54.362,00
5	Diária	22	Container Masculino - 22 DIÁRIAS	R\$ 2.471,00	R\$ 54.362,00
Valor Total do Lote:					R\$ 312.408,00

LOTE 7 - MESAS E CADEIRAS

Item	Und	Qtde	Descrição	Valor Unit./Diária	Valor Total
1	Diária	3000	Mesas e Cadeiras em Polipropileno - 3.000 diárias	R\$ 28,00	R\$ 84.000,00
2	Diária	1500	Mesas e cadeiras em metal - 1.500 diárias	R\$ 47,00	R\$ 70.500,00
3	Diária	2000	Mesas e cadeiras em madeira - 2.000 diárias	R\$ 64,00	R\$ 128.000,00
Valor Total do Lote:					R\$ 282.500,00

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2022, as despesas correrão por conta das seguintes fichas orçamentárias:



Secretaria de Cultura - 02.16.02.13.3920228.2134 3.3.90.39;
Secretaria de Esporte e Lazer - 02.17.02.27.8120229.2138
3.3.90.39;
Secretaria de Governo - 02.01.01.04.1220201.2007 3.3.90.39;
Secretaria de Planejamento Urbano - 02.02.01.04.1270219.2014
3.3.90.39;
Secretaria de Meio Ambiente - 02.06.01.18.5410223.2033 3.3.90.39;
Secretaria de Segurança - 02.07.01.06.1810224.2040 3.3.90.39;
Secretaria de Desenv. Econômico -
02.08.01.22.6610225.2043.3.3.90.39;
Secretaria de Obras - 02.09.01.15.4520220.2046 3.3.90.39;
Secretaria de Mobilidade Urbana - 02.10.01.15.4520226.2051
3.3.90.39;
Secretaria de Habitação - 02.11.01.16.4820227.2055 3.3.90.39;
Secretaria de Educação - 02.13.01.12.1220209.2074 3.3.90.39;
Secretaria de Saúde - 02.15.01.12.1220212.2104 3.3.90.39.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, após entrega de nota fiscal na Prefeitura Municipal de Hortolândia.

6.2. O pagamento será realizado mediante aceite, de que os serviços e ou produtos foram corretamente realizados e ou entregues.

6.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado na proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matrizes.

6.4. A emissão da Nota Fiscal deverá ocorrer logo após a execução do serviço e proporcionalmente ao valor da execução.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO



7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A DETENTORA se responsabiliza pelo transporte, montagem, regulagem, operação, manutenção e desmontagem de todas as estruturas que compõe o objeto do presente Memorial Descritivo, descritos nos itens anteriores, assim como pelo fornecimento de cabos, fios, conectores e/ou qualquer outro material ou recurso que seja necessário para a execução do serviço solicitado.

8.2. A DETENTORA se responsabiliza pela manutenção e reparos, bem como, pela reposição de qualquer peça. Caso os reparos demandem a retirada das estruturas do local, a empresa deverá enviar estrutura substituta para garantir o cumprimento das atividades programadas.

8.3. A DETENTORA deverá possuir em seu quadro, funcionários em quantidade e qualificação compatíveis com a execução dos serviços objeto da presente contratação, sendo considerada como única empregadora.

8.4. A DETENTORA se obriga a cumprir as normas disciplinares e de segurança, bem como cumprir as exigências das leis trabalhistas,



previdenciárias, sindicais e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização da Prefeitura, fazendo prova dos recolhimentos devidos. Deve, também respeitar os protocolos de enfrentamento à pandemia do covid-19 enquanto os mesmos estiverem vigentes.

8.5. A DETENTORA se obriga a responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura Municipal de Hortolândia, seus funcionários e/ou terceiros, seja por ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

8.6. A DETENTORA deverá manter boas relações com funcionários da Prefeitura, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização, assim como manter um bom relacionamento com possíveis parceiros e/ou outros fornecedores da Prefeitura envolvidos nos eventos.

8.7. Apresentar ART's e Laudos com os respectivos Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) dos serviços.

8.8. Apresentar Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, do responsável técnico do licitante, que comprove já ter executado serviços de infraestrutura para eventos.

8.9. A DETENTORA se compromete a suportar a execução de no mínimo 2 (dois) eventos simultaneamente, independente do porte.

8.10. A DETENTORA deverá manter nos locais extintores de incêndio próprios, carregados com química relacionada ao uso nestes casos, visíveis e de fácil acesso de funcionários e/ou usuários para eventuais emergências, em quantidades, tamanhos, composição e locais indicados no laudo expedido pelo Corpo de Bombeiros, bem como emissão das ARTs e Laudos com os respectivos Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) solicitadas pelo Corpo de Bombeiros.

8.11. A DETENTORA será a responsável pela guarda e segurança dos bens fornecidos, através de recursos humanos e/ou material, do início da montagem até a sua completa retirada do local do evento.

8.12. A DETENTORA não poderá terceirizar os serviços contratados pela Prefeitura Municipal de Hortolândia.



8.13. A DETENTORA deverá cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º 3645/2019.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia se obrigará:

9.1.1. Efetuar os pagamentos devidos, forma e condições ora estipuladas.

9.1.2. Solicitar através do órgão requisitante ou Gestor desta Ata, no fornecimento do objeto contratado nos termos das disposições constantes no Memorial Descritivo.

9.1.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. De acordo com o art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1.993, a execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for necessário, à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto n.º 4.309, de 28 de novembro de 2019, conforme o Anexo VIII do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;

c) a subcontratação ou cessão da ata;

d) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese



prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

13.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

13.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 04 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário Municipal de Saúde
Dênis André José Crupe

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Secretário Municipal de Cultura
Régis Athanazio Bueno

LOCATENDAS PRODUÇÕES EIRELI
Fabricio Augusto Portugal
DETENTORA